

**COVID19 – Regresso  
à atividade presencial**

# MANUAL

## DE PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

Aspetos sanitários,  
pedagógicos e laborais



# ÍNDICE

<b>Apresentação</b> .....	3
<b>Condições Sanitárias a observar pelas escolas/agrupamentos</b>	
Organização geral do espaço educativo .....	4
Desinfecção e Higienização de instalações .....	5
Desinfecção e higienização de mãos .....	5
Refeitórios .....	5
Sala de isolamento .....	6
Procedimentos perante um caso suspeito de COVID-19 .....	6
<b>O que fazer em caso de se verificar incumprimento de normas sanitárias?</b>	
Minuta para reclamação/exigência quanto às regras de segurança aplicadas .....	6
<b>Condições e exigências em defesa da segurança sanitária, do interesse pedagógico e dos direitos laborais</b>	
Procedimentos prévios .....	8
Distanciamento .....	8
Distribuição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) .....	8
Arejamento, limpeza e desinfecção .....	8
Organização e funcionamento das escolas .....	8
Direitos socioprofissionais dos docentes .....	9
<b>Legislação</b>	
Onde encontrar informação atualizada .....	9
Síntese dos principais aspetos de ordem legal .....	10
<b>Contactos Sindicais</b> .....	12
<b>Ficha de sindicalização</b> .....	15

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

## Condições sanitárias, pedagógicas e laborais

### Apresentação

**A** designação que a FENPROF decidiu atribuir a este manual não deixa dúvidas sobre o seu objetivo: lembrar procedimentos, reclamar condições e reiterar exigências, tanto de condições sanitárias, como pedagógicas e, também, laborais, a observar no momento em que professores, educadores, investigadores, trabalhadores não docentes e alunos retomarem a atividade presencial, que é aquela que, em condições normais, deverá ser privilegiada em contexto de educação, ensino ou investigação.

Sabe-se que o regresso será faseado, prevendo-se o início desse faseamento em meados de maio, continuando no princípio de junho e generalizando-se no início do próximo ano letivo. Espera-se que a concretização desse calendário, como garantiu o Senhor Primeiro-Ministro, tenha em conta as condições de saúde pública que se verifiquem em cada momento e, se em algum deles se justificar, possam ser dados passos atrás para, depois, com segurança, ser retomado o caminho para a normalidade.

Este manual não é um caderno reivindicativo. Nele constam os procedimentos adotados pelo Ministério da

Educação, as recomendações da Direção-Geral de Saúde, as decisões do Conselho de Ministros, transpostas para diplomas legais, e toda esta informação será atualizada permanentemente, na sua versão *online*. Contudo, porque a situação epidemiológica é grave e a possibilidade de uma segunda onda, de maior gravidade, é uma possibilidade efetiva, os docentes e investigadores terão de manter uma posição de grande exigência em relação às condições que estão criadas para que desenvolvam a atividade presencial, minimizando os riscos.

Evidentemente que a nossa sociedade e – portanto, também as escolas – terá de aprender a (con)viver com o risco que decorre da epidemia, mas para que ele não se transforme em tragédia, há que o reduzir ao mínimo e isso passa, em grande parte, pela postura de cada um de nós: em relação aos hábitos de higiene pessoal, de etiqueta respiratória e de exigência de verificação de condições de segurança sanitária. Este Manual de Procedimentos, Condições e Exigências procura ser mais um contributo para que, efetivamente, no final e dentro do possível, tudo possa voltar a estar bem.

# Condições Sanitárias a observar pelas Escolas/Agrupamentos

**Para que sejam retomadas as aulas presenciais/atividades educativas os correspondentes estabelecimentos de educação/ensino estão obrigados a criar e a manter as condições sanitárias exigidas pelas autoridades de saúde para a redução do risco de contágio por SARS-COV-2.**

**A** este propósito, a FENPROF defende que a reabertura das escolas e jardins de infância ao regime de aulas/atividades presenciais deveria estar na dependência da emissão de parecer favorável por parte da Autoridade de Saúde local (Delegado de Saúde), exigência não atendida pelo ME até ao momento da última atualização realizada ao texto do presente manual.

Em todo o caso, os docentes, enquanto profissionais em exercício de funções nestes estabelecimentos, na salvaguarda do inalienável princípio da proteção na saúde (sua e dos outros), constitucionalmente consagrado, têm direito a exigir o cumprimento daquelas condições e, no limite, a recusar a prestação de trabalho presencial, sem perda de quaisquer direitos, sempre que se verifique a inobservância de regras que, comprovadamente, ponha em causa a preservação da sua saúde.

Todas as instituições deverão rever e adaptar os seus planos de contingência COVID-19, de acordo com a Orientação 006/2020 da DGS.

O estabelecimento de educação deve garantir a divulgação deste plano junto de todos os profissionais (pessoal docente e não docente) e dos encarregados de educação.

Deve ser mantido um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), Autarquias, Segurança Social e Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos.

Todo o pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação, devem ser devidamente informados relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19. A informação deve estar afixada em locais visíveis do estabelecimento de educação pré-escolar e/ou ser enviada por via

informática. Devem ainda ser informados sobre todas as alterações à organização e funcionamento do respetivo estabelecimento

Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.

## Organização Geral do Espaço Educativo

- Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.
- As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
- Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.

## Organização do espaço

- Sempre que o estabelecimento de educação disponha de espaços que não estão a ser usados poderá utilizá-los para expansão do estabelecimento de educação pré-escolar.
- As crianças e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
- Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado

todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.

- Privilegiar as atividades que decorram no exterior (pátios, logradouros, jardins), em regime rotativo dos grupos.
- Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.
- Definir circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
- O estabelecimento deve criar espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.
- As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.
- Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade.
- Remover, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
- Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
- Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho.
- Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.
- Assegurar os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

## Desinfeção e Higienização de instalações

- Antes da reabertura dos estabelecimentos, deve ser feita uma limpeza geral e desinfeção das instalações.
- Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e o documento orientador da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”, reforçando, neste caso, a higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia; Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;
- Caso haja equipamentos de ar condicionado ou similares, estes nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.
- Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

## Desinfeção e higienização de mãos

- Deve reforçar-se, igualmente, a lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.
- Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.

## Refeitórios

1. Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
  - A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
  - Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
  - Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;

- Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
- 2. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
- 3. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável.
- 4. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.
- 5. Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

## Sala de isolamento

- Definição de uma área de isolamento, devidamente equipada com telefone, cadeira, água, alguns alimentos não perecíveis e com acesso a instalação sanitária; Definição de circuitos para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;

## Procedimentos perante um caso suspeito de COVID-19

- Confirmação dos contactos de emergência das crianças e definição do fluxo de informação aos encarregados de educação;

### Atuação perante um caso suspeito

- O pessoal docente e não docente deve estar informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.
- Perante a identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de educação), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.
- Deve ser contactada a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
- As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco. Para o efeito, os estabelecimentos devem

manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

- Se o caso suspeito for uma criança, deve ser contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação.
- Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.
- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).
- Gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento.
- As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de educação pré-escolar. Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

## O que fazer em caso de se verificar incumprimento de normas sanitárias?

### Em caso de incumprimento de uma ou mais normas, de entre as referidas atrás, o docente deverá:

- Informar a Direção da escola/ agrupamento de escolas desse incumprimento, exigindo a urgente regularização da situação;
- Caso essa regularização não ocorra, denunciar a situação à Autoridade de Saúde local e/ou à DGEstE, requerendo a sua urgente intervenção;
- Reportar o sucedido ao sindicato de professores da FENPROF da área de implantação do jardim de infância, a fim de ser aconselhado, designadamente, tratando-se de associado, quanto à possibilidade daquele incumprimento obstar à manutenção da prestação de trabalho presencial.

# Condições e exigências em defesa da segurança sanitária, do interesse pedagógico e dos direitos laborais

A questão não é regressar ou não às escolas. É necessário que isso aconteça logo que possível, pois é esse o *habitat* natural do ato educativo. A dúvida é quando, em que condições e com que benefícios, tendo em conta que o final do ano letivo está muito próximo e a situação epidemiológica, no nosso país, está longe de se encontrar resolvida.

São esses benefícios para os alunos e essas condições (as epidemiológicas e aquelas que forem criadas para, com êxito, fazer frente à pandemia) que deverão ditar o momento do regresso e não qualquer outro interesse de que resulte uma nova onda de contágios que poderá ter consequências graves para alguns, sendo que, para outros, os assintomáticos, não estão ainda claras eventuais sequelas que só se perceberão no futuro.

É necessário regressar a alguma normalidade, porque a sociedade não pode continuar confinada, a economia não pode continuar a definhar e a vida das pessoas não pode continuar a andar para trás, mas cada passo tem de ser dado com segurança, com conhecimento do terreno onde é posto cada pé e no tempo certo. Procurar outros objetivos que, eventualmente, façam aumentar mais o risco com que todos teremos de aprender a viver seria irresponsabilidade e a própria OMS já avisou que a imunidade de grupo, obtida por via do contágio, defende o coletivo, mas, muitas vezes, à custa do sacrifício de alguns (muitos). A imunidade de grupo é um conceito da epidemiologia veterinária e, aplicada a seres humanos, deve ser tratada com muito cuidado.

No regresso às escolas de cerca de 200 000 pessoas no ensino secundário (não só alunos) e um número indeterminado de crianças e adultos nas creches e jardins de infância (em 2018, no total, eram mais de 250 000), são necessários procedimentos prévios, que a FENPROF apresentou ao Ministério da Educação, ao Governo, à Assembleia da República e à Presidência da República, sob pena de não se gerar o adequado clima de confiança

que será decisivo para que o regresso decorra num clima de alguma tranquilidade.

Para além das condições prévias, há outras que terão de se verificar no momento do retorno e que terão de ser mantidas enquanto a atividade presencial durar. Por último, mas não de menor importância, há que avaliar o interesse desta “retoma”, no plano pedagógico, para as crianças e os alunos, sabendo-se que a reabertura se prevê para um momento já próximo do final do ano letivo. Pelo que foi anunciado, as condições em que a atividade presencial se desenvolverá, no caso dos mais pequeninos, irão contrariar princípios fundamentais da educação das crianças, funcionando os estabelecimentos como uma espécie de espaços de guarda e pouco mais; no que respeita aos alunos do ensino secundário, o regresso nas condições que se preveem poderá provocar um desequilíbrio ainda maior no plano da equidade, agravando-se ainda mais um problema que a pandemia aprofundou.

A FENPROF apresentou inúmeras propostas junto da tutela e não desistirá de ver cumpridas aquelas que ainda não mereceram resposta positiva. A cada professor / educador compete, no dia a dia e a todo o tempo, estar vigilante e ser exigente. De um descuido, uma desatenção, uma facilidade, por vezes, para ajudar outros ou tornar mais célere um procedimento essencial, poderá resultar uma situação que saia de controle e, se daí resultar algum problema que possa afetar a saúde de alguém ou, mesmo, do grupo, facilmente se adivinha a quem será apontado o dedo sendo responsabilizado. Por isso, **Colega, não facilite, seja exigente! Proteja-se e proteja os outros.**

## Procedimentos prévios

A FENPROF considera indispensável a **testagem de toda a população escolar**, não para discriminar, mas para proteger pessoas. Nesse sentido, há que estabelecer prioridades, começando por concelhos onde há maior número de infeções e/ou onde o contágio está mais ativo, com repetição do teste, pelo menos, mais uma vez, a meio do período de atividade presencial. O facto de a atividade presencial poder ter sido iniciada não faz cair esta necessidade que também é uma exigência.

- **Higienização e desinfeção profunda prévia** das instalações, com nova higienização semelhante a meio do período de atividade presencial, não sendo aceitável que, por não se conhecerem casos de infeção em determinada escola, esse tratamento não seja efectuado.
- **Parecer favorável da autoridade de saúde local** antes da abertura das instalações, pois na direção da escola não existem técnicos de saúde pública, não lhes cabendo, por isso, assumir responsabilidades sobre as condições existentes para a reabertura dos estabelecimentos.

## Distanciamento

A Direção-Geral de Saúde considera que a **distância de segurança sanitária entre pessoas é de 2 metros**, por este vírus se transmitir por disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão a distância inferior àquela. Não se compreende (nem aceita) que, no caso das escolas, se admita uma distância inferior, de 1,5 a 2 metros entre cada pessoa.

Para além do distanciamento, a DGS tem vindo a estabelecer que os **grupos não deverão ir além das 10 pessoas**, número que, dada a mobilidade das crianças e a sua necessidade de apoio, nos jardins de infância e creches não deverá ser superior a 6.

## Distribuição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI)

Sendo de uso obrigatório, cabe ao Ministério da Educação garantir a **distribuição gratuita de equipamentos de proteção individual (EPI) e disponibilizar gel**, que deverá ser colocado em diversos locais de fácil acesso, para serem utilizadas por toda a comunidade

escolar. Caso os equipamentos e desinfetantes não sejam disponibilizados, o docente não deverá dar início a qualquer atividade, mantendo-se no exterior da escola, e os alunos também deverão permanecer no exterior, mantendo, entre si, o distanciamento recomendado.

Em relação aos **EPI**, no caso do ensino secundário serão máscaras; no caso de creches, jardins de infância e instituições de ensino especial a FENPROF considera que, para além das máscaras, há outros equipamentos, como viseiras, luvas e batas, que poderão ser necessários uma vez que, em diversas circunstâncias, terá de haver contacto físico com as crianças. Poderão, tanto em instituições de ensino especial, como nas escolas públicas, a docentes de educação especial e a trabalhadores não docentes, ser fornecidos outros equipamentos adequados ao tipo de atividade que terão de desenvolver.

No caso das **instituições de ensino especial, assim como no apoio a prestar, na generalidade das escolas, aos alunos apoiados com medidas seletivas e adicionais**, as “condições de segurança necessárias” deverão ser estabelecidas em articulação com as famílias e com os trabalhadores docentes e não docentes que trabalham diretamente com os alunos.

## Arejamento, limpeza e desinfeção

Todos os espaços da escola deverão ser devidamente limpos e desinfetados, de acordo com orientações da DGS. Em relação aos **intervalos entre aulas ou atividades**, apesar de não serem essas as orientações da DGEstE, entende a FENPROF que, como se prevê em outros países, deverão ser criadas condições para arejamento dos espaços utilizados, sendo feita desinfeção entre cada utilização, o que implica a não permanência de docentes ou alunos durante essas curtas pausas.

Nas aulas em que sejam utilizados **instrumentos ou equipamentos que não permitam a utilização de máscara** (por exemplo, instrumentos de sopro nos conservatórios), deverão ser criadas barreiras à projeção de aerossóis e, entre cada utilização, o espaço terá de ser higienizado.

## Organização e funcionamento das escolas

Na opinião da FENPROF, as **escolas, através dos seus órgãos adequados, deverão poder decidir qual o tipo de atividade** que irão desenvolver até final do ano letivo (presencial, a distância ou misto), adequando, dessa forma, a sua resposta à sua realidade concreta. Essa será uma forma de evitar grandes ajuntamentos dentro da escola, de não ter de reduzir o número de aulas dos alunos e de conseguir dar resposta a todos os alunos,



respeitando, ainda, as condições de cada docente para desenvolver (ou não) atividade presencial.

Na reunião realizada em 11 de maio, o Ministério da Educação não demonstrou abertura para uma solução destas, o que parece contrariar o discurso de respeito pela autonomia das escolas que é muitas vezes repetido, mas, não raras vezes, vazio de sentido.

## Direitos socioprofissionais dos docentes

O **horário de trabalho** dos professores e dos educadores, ainda que sofra adaptações ao novo regime de atividade, nunca poderá ultrapassar os limites fixados em lei, seja qual for o regime, ou regimes (presencial e ensino a distância) em que se encontrem. Em caso de dúvida os docentes deverão consultar o seu Sindicato da FENPROF.

**Alterações ao horário de trabalho, bem como à distribuição de serviço** deverão ser sempre articuladas com o docente, pois implicarão alterações da sua organização de vida que, muitas vezes, passa pelo acompanhamento de filhos menores ou de outros adultos que se mantêm confinados e, até, deslocações para localidades situadas a dezenas ou centenas de quilómetros da sua residência familiar.

As **escolas deverão garantir equipamentos e condições** para, se necessário, professores com atividade presencial, mas, igualmente, ensino a distância (por exemplo, turmas de 10.º ano), nelas poderem, se pretenderem ou necessitarem, desenvolver o teletrabalho.

Docentes portadores de **doença inserida em grupo de risco** deverão apresentar declaração na escola, mantendo o teletrabalho, tanto com as turmas que passarão a regime presencial (coadjuvado, neste caso, por outro docente), como com outras que se mantenham em regime de ensino a distância. Essa declaração deverá referir expressamente que o doente se encontra abrangido pelo disposto no artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redacção em vigor.

Caso o professor ou educador seja portador de **outra situação de doença**, ainda que não inserida em grupo de risco, mas que, pela sua gravidade, o médico considere desaconselhável a sua presença na escola, deverá aquele atestar essa situação através de declaração para que o docente se mantenha em regime de teletrabalho, igualmente referindo expressamente que, em virtude dessa especial gravidade, o doente se encontra abrangido pelo disposto no artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redacção em vigor.

## Legislação Onde encontrar informação atualizada?

Para usar uma expressão a que a atual situação epidémica trouxe um uso frequente e um sentido mais específico, a FENPROF e os seus Sindicatos orgulham-se de estar sempre na linha da frente, no que respeita à defesa dos direitos e interesses dos docentes e investigadores, o que passa também, naturalmente, pela informação fornecida aos respetivos sócios e aos docentes em geral, uma das vertentes habitualmente mais valorizadas no apoio àqueles que representamos.

Por maioria de razão, estando a sociedade e as comunidades educativas perante uma situação nova e naturalmente preocupante, em que a informação se torna um fator fundamental e ainda mais valorizado, a FENPROF tem dedicado especial cuidado no acompanhamento da situação, na tomada de posição face às muitas questões específicas que vão surgindo e na disponibilização de informação pertinente e atualizada, seja por si produzida, seja divulgando a produzida por outras instituições relevantes, designadamente organismos públicos ou organizações sindicais.

Assim, para obtenção de informação relevante e atual, não só, mas também relacionada com a presente situação epidémica, aconselhamos a consulta das seguintes páginas de internet:

- **Federação Nacional dos Professores** – <https://www.fenprof.pt>
- **Sindicatos filiados na FENPROF**
  - SPN - <https://www.spn.pt/>
  - SPRC - <http://www.sprc.pt/>
  - SPGL - <https://www.spgl.pt/>

- SPZS - <http://www.spzs.pt/>
- SPRA - <http://www.spra.pt/>
- SPM - <http://www.spm-ram.org/>
- SPE - <https://www.fenprof.pt/SPE/>

- **CGTP-IN** - <http://www.cgtp.pt/>

Quanto a informação específica sobre a COVID-19, recomendamos a consulta das seguintes páginas:

- **FENPROF – informação e posições sindicais**  
<https://www.fenprof.pt/COVID19>
- **FENPROF – legislação**  
[www.fenprof.pt/COVID19Legislacao](http://www.fenprof.pt/COVID19Legislacao)
- **FENPROF – informação sobre o estado de calamidade** (incluindo o estado de emergência que o precedeu)  
<https://www.fenprof.pt/COVID19calamidade>
- **Página do Governo específica**  
<https://covid19estamoson.gov.pt/>
- **DGS (Direção-Geral da Saúde)**  
<https://covid19.min-saude.pt/>
- **DGAEP (Direção-Geral da Administração e do Emprego Público)**  
<https://www.dgaep.gov.pt/coronavirus/>
- **Segurança Social**  
<http://www.seg-social.pt/covid-19>

## Síntese dos principais aspetos de ordem legal

- **Decreto-Lei n.º 10-A/2020**, de 13 de março – Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19. Versão consolidada após a décima primeira alteração (17/mai)

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020**, de 17 de maio — Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
- **Decreto-Lei n.º 22/2020**, de 16 de maio — Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março

- **Despacho n.º 5545-C/2020**, de 15 de maio — Define orientações e recomendações relativas à organização e funcionamento dos espaços físicos de atendimento e de trabalho na Administração Pública, no âmbito do levantamento das medidas de mitigação da pandemia da doença COVID-19
- **Declaração de Retificação n.º 20/2020**, de 15 de maio — Retifica a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, «Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19»
- **Despacho n.º 5530/2020**, de 15 de maio — Determina a realização de testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR, aos profissionais de creches que reiniciem a sua atividade profissional, face à necessidade de minimizar o risco de transmissão da infeção.
- **Decreto-Lei n.º 20-H/2020**, de 14 de maio — Estabelece medidas excecionais de organização e funcionamento das atividades educativas e formativas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- **Orientação da DGS n.º 25/2020**, de 13 de maio — COVID-19 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas
- **Resolução da Assembleia da República n.º 24/2020**, de 11 de maio — Recomenda ao Governo medidas de salvaguarda dos direitos dos trabalhadores do setor da vigilância e limpeza
- **Despacho n.º 5419-A/2020**, de 11 de maio — Prorrogação da vigência do Despacho n.º 3614-D/2020, mantendo-se as orientações nele contidas, com as necessárias adaptações decorrentes da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, declarada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, revogando-se o disposto no n.º 7 e seguintes
- **Lei n.º 14/2020**, de 9 de Maio — Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19
- **Orientação da DGS n.º 24/2020**, de 8 de maio — COVID-19 – Regresso ao Regime Presencial dos 11.º e 12.º Anos de Escolaridade e dos 2.º e 3.º Anos dos Cursos de Dupla Certificação do Ensino Secundário
- **Decreto-Lei n.º 20-C/2020**, de 7 de maio — Estabelece medidas excecionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- **Lei n.º 13/2020**, de 7 de maio — Estabelece medidas fiscais, alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e

procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020

- **Declaração de Retificação n.º 18-C/2020**, de 5 de maio — Retifica o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 85-A, de 1 de maio de 2020 (Imunodeprimidos e os portadores de doença crónica)
- **Decreto-Lei n.º 20/2020**, de 1 de maio — Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19)
- **Decreto n.º 2-D/2020**, 30 de abril — Regulamenta o estado de emergência e o estado de calamidade para o período entre 1 e 3 de maio de 2020
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020**, de 30 de abril — Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020**, de 30 de abril — Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- **Despacho n.º 5013/2020**, de 27 de abril — Prorrogação da suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais no âmbito da COVID-19, passando a ter nova redação o n.º 3 do Despacho n.º 3427-B/2020, de 17 de março
- **Portaria n.º 97/2020**, de 19 de abril — Altera a Portaria n.º 82/2020, de 29 de março, que estabelece os serviços essenciais para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais
- **Despacho n.º 4698-F/2020**, de 17 de abril — Determina a prorrogação da suspensão das atividades formativas presenciais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- **Circular da DGAE n.º B20028014G**, de 14 de abril — Avaliação de desempenho, formação contínua e observação de aulas
- **Decreto-Lei n.º 14-G/2020**, de 13 de abril — Estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, relativamente a: realização, avaliação e certificação das aprendizagens; calendário escolar e de provas e exames dos ensinos básico e secundário; matrículas nos ensinos básico e secundário; processo de inscrições para as provas e exames finais nacionais; pessoal docente e não docente
- **Decreto-Lei n.º 14-D/2020**, de 13 de abril — Reforça a proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente
- **Lei n.º 5/2020**, de 10 de abril — Quarta alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19, designadamente sobre apoios alimentares a alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar e sobre estabelecimentos de ensino e creches de acolhimento de filhos de trabalhadores essenciais
- **Decreto-Lei n.º 12-A/2020**, de 6 de abril — Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, designadamente sobre estabelecimentos de ensino e creches de acolhimento de filhos de trabalhadores essenciais
- **Lei n.º 4-A/2020**, de 6 de abril — Procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19
- **Portaria n.º 85-A/2020**, de 3 de abril — Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID 19, tendo em vista apoiar as instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de solidariedade social, organizações não-governamentais das pessoas com deficiência e equiparadas no funcionamento das respostas sociais
- **Portaria n.º 82/2020**, de 29 de março — Estabelece os serviços essenciais para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais
- **Declaração de Retificação n.º 14/2020**, de 28 de março — Retifica o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19
- **Decreto-Lei n.º 10-K/2020**, de 26 de março — Estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

- **Decreto-Lei n.º 10-G/2020**, de 26 de março — Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19 (layoff simplificado)
- **Despacho n.º 3614-D/2020**, de 23 de março — Define orientações para os serviços públicos em cumprimento do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, em execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, designadamente no que respeita ao teletrabalho
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 204/XXII/2020**, de 18 de março — Estabelece os termos das medidas excecionais a implementar durante a vigência do estado de emergência decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, em resposta à pandemia da doença COVID-19
- **Despacho n.º 3427-B/2020**, de 18 de março — Suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais no âmbito da COVID-19
- **Despacho n.º 3298-B/2020**, de 13 de março — Declaração de situação de alerta em todo o território nacional
- **Informação do ME/2020**, de 13 de março — Informação aos diretores e presidentes de CAP de AE e ENA, sobre a suspensão da atividade letiva
- **Decreto-Lei n.º 10-A/2020**, de 13 de março — Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19, designadamente quanto a: suspensão de atividade letivas e não letivas e formativas; trabalhadores de serviços essenciais; restrições de acesso a serviços e edifícios públicos; medidas de proteção social na doença e na parentalidade; subsídio de doença; faltas do trabalhador; teletrabalho.
- **Despacho n.º 3103-A/2020**, de 9 de março — Operacionaliza os procedimentos previstos no Despacho n.º 2875-A/2020, no âmbito do contágio pelo COVID-19
- **Informação da DGEstE/2020, s/d** – Obrigatoriedade do plano de contingência em cada escola
- **Despacho n.º 2875-A/2020**, de 3 de março — Adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19

## Endereços sindicais

### Federação Nacional dos Professores – FENPROF

Rua Fialho de Almeida, 3  
1070-128 Lisboa  
Telef: 213 819 190  
Fax: 213 819 198  
www.fenprof.pt  
fenprof@fenprof.pt

### CGTP-IN

Rua Victor Cordon, 1  
1249-102 Lisboa  
Telef: 351 213 236 500  
Fax: 351 213 236 695  
cgtp@cgtp.pt  
www.cgtp.pt



SPGL

### Sindicato dos Professores da Grande Lisboa – SPGL

Sede e Serviços Médicos  
Rua Fialho de Almeida, 3  
1070-128 Lisboa  
Telef: 213 819 100  
Fax: 213 819 199  
Correio eletrónico: spgl@spgl.pt  
Direção – spgldir@spgl.pt  
Apoio a Sócios (legal) – apoiosocios@spgl.pt  
Contencioso/Advogados – contencioso@spgl.pt  
www.spgl.pt

### Delegações

#### Abrantes

Rua de S. Domingos, 336 -  
Edifício S. Domingos – 3.º B  
2200-397 Abrantes  
Telef: 241 365 170  
Fax: 241 366 493  
abrantes@spgl.pt

#### Almada

Rua D. Álvaro Abranches  
da Câmara, 42 A  
2800-015 Almada  
Telef: 212 761 813  
Fax: 212 722 865  
almada@spgl.pt

#### Barreiro

Rua Marquês de Pombal, 40 - r/c  
2830-336 Barreiro  
Telef: 212 079 395  
Fax: 212 079 368  
barreiro@spgl.pt

#### Caldas da Rainha

Av. Eng.º Luís Paiva e Sousa, n.º  
4 B  
2500-329 Caldas da Rainha

Telef: 262 841 065  
Fax: 262 844 240  
caldasrainha@spgl.pt

#### Santarém

Rua Vasco da Gama, 16 J, 1.º esq.  
2000-232 Santarém  
Telef: 243 305 790  
Fax: 243 333 627  
santarem@spgl.pt

#### Setúbal

Rua Dr. Alves da Fonseca, 5 - 2º  
2900-218 Setúbal  
Telef: 265 228 778  
Fax: 265 525 935  
setubal@spgl.pt

#### Tomar

Av. Ângela Tamagnini,  
nº 28 – r/c esq.  
2300-437 Tomar  
Telef: 249 316 196  
Fax: 249 322 656  
tomar@spgl.pt

#### Torres Novas

Rua Padre Diamantino Martins,  
Lote 4 - Loja A  
2350-569 Torres Novas  
Telef: 249 820 734  
Fax: 249 824 290  
torresnovas@spgl.pt

#### Torres Vedras

Bairro Vila Morena  
Edifício Sol Jardim, Loja 3 – 2º  
pisso – Lote 2  
2560-619 Torres Vedras  
Telef: 261 311 634  
Fax: 261 314 906  
torresvedras@spgl.pt



### NORTE Sindicato dos Professores do Norte – SPN

R. D. Manuel II, 51 C - 3.º  
(Edifício Cristal Park)  
4050-345 Porto  
Tel: 226 070 500 (10 linhas de rede)  
Fax: 226 070 595/6  
www.spn.pt  
geral@spn.pt

### Delegações

#### Amarante

Edifício Amaranto  
Rua Acácio Lino, Lote 50  
4600-053 Amarante  
Telef: 255 410 360/1  
Fax: 255 433 061  
amarante@spn.pt

**Braga**

C. Comercial Stª Cruz - 6.º  
Largo Carlos Amarante  
4700-308 Braga  
Telef: 253 203 950  
Fax: 253 203 959  
braga@spn.pt

**Bragança**

R. Norte, 17 - r/c dto.  
Apartado 121  
5300-902 Bragança  
Telef: 273 322 423/273 333 346  
Fax: 273 331 194  
braganca@spn.pt

**Chaves**

R. 1.º Dezembro –  
Edifício Aníbal Xavier, r/c  
5400-900 Chaves  
Telef: 276 332 553  
Fax: 276 332 720  
chaves@spn.pt

**Guimarães**

R. Conde Margaride, 529/543  
1.º - Sala 11  
4810-435 Guimarães  
Telef: 253 424 030  
Fax: 253 419 161  
guimaraes@spn.pt

**Mirandela**

Avenida Varandas do Tua,  
Lote 1 A - 1.º - Lj. 1  
5370-212 Mirandela  
Telef: 278 262 975  
Fax: 278 263 515  
mirandela@spn.pt

**Monção**

Pç. da República, 39 - 1.º esq.  
4950-506 Monção  
Telef: 251 651 532  
Fax: 251 651 532  
moncao@spn.pt

**Penafiel**

Ed. Sameiro Park, R. das Lages, 122 r/c  
4560-231 Milhundos PNF  
Telef: 255 213 058/255 213 059  
Fax: 255 213 057  
penafiel@spn.pt

**Póvoa de Varzim**

Praça João XXIII, 84-90 r/c  
4490-440 Póvoa de Varzim  
Telef: 252 614 656  
Fax: 252 618 380  
povoa@spn.pt

**S. João da Madeira**

R. Dr. Sá Carneiro, 108 - 1.º - sala G/H  
3700-254 São João da Madeira  
Telef: 256 827 863/256 833 017  
Fax: 256 831 489  
sjmadeira@spn.pt

**Santa Maria da Feira**

Edif. Alcaide  
Rua S. Nicolau, 33 - 5º Salas AE e AD  
4520-248 Santa Maria da Feira  
Telef: 256 378 450

Fax: 256 374 973  
feira@spn.pt

**Viana do Castelo**

R. Aveiro, 198 - Sala 209 - Ed. Palácio  
4900-495 Viana do Castelo  
Telef: 258 801 520/1  
Fax: 258 801 529  
viana@spn.pt

**Vila Nova de Famalicão**

Rua Camilo Castelo Branco, nº85  
4760-127 Vila Nova de Famalicão  
Telef: 252 378 756/7  
Fax: 252 378 758  
famalicao@spn.pt

**Vila Real**

Lg. Pioledo - Ed. St.º António  
Entrada B- Piso 4 - Salas BQ/BR  
5000-596 Vila Real  
Telef: 259 325 331  
Fax: 259 326 075  
vilareal@spn.pt

**SPRC****Sindicato dos Professores da Região Centro – SPRC****Direção Regional****Sede Regional**

R. Lourenço Almeida  
de Azevedo, 21,  
3000-250 Coimbra  
<http://www.sprc.pt>  
e-mail: sprc@sprc.pt  
Tel: 239 851 660  
Fax: 239 851 666  
TM: 919 975 663, 966 778 321, 934 438 660

**Direções Distritais****Aveiro**

R. de Angola, 42, Lj B  
Urb Forca-Vouga  
3800-008 Aveiro  
Tel.: 234 420 775  
Fax: 234 424 165  
aveiro@sprc.pt

**Covilhã**

R João Alves da Silva, nº 3 - 1.º dto.,  
6200-118 Covilhã  
Tel.: 275 322 387  
Fax: 275 313 018  
covilha@sprc.pt

**Coimbra**

Prç da República, 28 - 2.º,  
3001-552 Coimbra  
Tel.: 239 851 660  
Fax: 239 851 668  
coimbra@sprc.pt

**Guarda**

R Vasco da Gama, 12 - 2.º,

6300-772 Guarda  
Tel.: 271 213 801  
Fax: 271 094 077  
guarda@sprc.pt

**Leiria**

R dos Mártires, 26 - r/c dto.,  
Apartado 1074,  
2401-801 Leiria  
Tel.: 244 815 702  
Fax: 244 812 126  
leiria@sprc.pt

**Viseu**

Av Alberto Sampaio, 84  
Apartado 2214,  
3510-027 Viseu  
Tel.: 232 420 320  
Fax: 232 420 329  
viseu@sprc.pt

**Delegações****Castelo Branco**

Quinta do Amieiro de Baixo, Lote 4, r/c,  
6000-129, Castelo Branco  
Tel.: 272 343 224  
Fax: 272 322 077  
castelobranco@sprc.pt

**Figueira da Foz**

R. Calouste Gulbenkian,  
72 A - r/c esq.,  
3080-084 Figueira da Foz  
Tel.: 233 425 417  
Fax: 233 425 417  
figueiradafoz@sprc.pt

**Douro Sul**

R. Francisco Laranjo (Barranco),  
Bloco A – Loja Esquerda,  
50100-117 Lamego  
Tel.: 254 613 197  
Fax: 254 619 560  
lamego@sprc.pt

**Seia**

Lg. Marques da Silva,  
Edif. Camelo, 2.º esq. Frente  
6270-490 Seia  
Tel.: 238 315 498/238 393 184  
Fax: 238 393 185  
seia@sprc.pt

**Centro de Formação do SPRC**

R. Lourenço Almeida Azevedo, 21 - 3000-  
250 Coimbra  
Tel: 239 851 660  
cfsprc@sprc.pt

**SPZS****Sindicato dos Professores da Zona Sul – SPZS****Sede Regional**

Av. Condes Vilalva, 257  
7000-744 Évora  
Telef: 266 758 270

Fax: 266 758 274  
geral@spzs.pt  
www.spzs.pt

### Delegações

#### Beja

Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 6 – 1.º  
7800-509 Beja  
Telef: 284 324 947  
Fax: 284 322 206  
beja@spzs.pt

#### Portalegre

Av. General Lacerda Machado,  
n.º 50, 3.º dto., Apartado 43  
7301-901 Portalegre  
Telef: 245 205 393  
Fax: 245 207 351  
portalegre@spzs.pt

#### Faro

Rua Miguel Bombarda,  
Ed. Varandas de Faro,  
Bloco E, r/c dto.  
8000-394 Faro  
Telef: 289 823 154  
Fax: 289 804 710  
faro@spzs.pt

#### Portimão - Sub-Delegação

Ed. Dos Sindicatos – Qtª do Bispo  
8500-729 Portimão  
Telef: 282 485 930  
Fax: 282 418 205  
portimao@spzs.pt



#### Sindicato dos Professores da Madeira – SPM

#### Funchal

Calçada da Cabouqueira, n.º 22  
9000-171 Funchal  
Telef: 291 206 360  
Fax: 291 206 369  
spm@spm-ram.org  
Messenger: spm@spm-ram.org  
Skype: spmadeira  
www.spm-ram.org  
www.facebook.com/SPMadeira  
www.youtube.com/user/spmadeira

#### Centro de Formação:

Calçada da Cabouqueira, n.º 22  
9000-171 Funchal  
Telef: 291 206 361  
Fax: 291 206 369  
centro.formacao@spm-ram.org

#### Setor dos Professores Aposentados

Calçada da Cabouqueira, n.º 22  
9000-171 Funchal  
Telef: 291 206 360  
Fax: 291 206 369



#### SPRA

#### Sindicato dos Professores da Região Açores – SPRA

www.spra.pt

#### Santa Maria

Rua J. Leandres Chaves, 12 C  
9580-533 Vila do Porto  
Telef/Fax: 296 882 872  
smaria@spra.pt

#### S. Miguel

Av. D. João III, Bloco A, n.º 10 – 3.º  
9500-310 Ponta Delgada  
Telef: 296 205 960 /8  
Fax 296 629 498  
Tlm: 912 344 869/968 567 636  
smiguel@spra.pt

#### Terceira

Canada Nova, 21 – Santa Luzia  
9700-130 Angra do Heroísmo  
Telef: 295 215 471  
Fax: 295 212 607  
spraterceira@spra.pt

#### Graciosa

R. Dr. Manuel Correia Lobão, n.º 22  
9880-380 Santa Cruz da Graciosa  
Telef: 295 732 535  
Fax: 295 712 886  
graciosa@spra.pt

#### São Jorge

Av. D. António Martins Ferreira, 11 r/c  
9850-022 Calheta – São Jorge  
Telef/Fax: 295 416 519  
sjorge@spra.pt

#### Pico

Rua Comendador Manuel  
Goulart Serpa, n.º 5  
9950-302 Madalena do Pico  
Telef: 292 623 000  
Fax: 292 622 023  
sprapico@sapo.pt  
pico@spra.pt

#### Faial

R. S. João, 38 R/C  
9900-129 Horta  
Telef: 292 292 892  
Fax: 292 292 892  
faial@spra.pt

#### Flores/Corvo

Rua Fernando Mendonça, 2 r/c  
9970-332 Santa Cruz das Flores  
Telef. e Fax: 292 592 976  
flores@spra.pt



#### SPE

#### Sindicato dos Professores no Estrangeiro – SPE Luxemburgo

SPE/FENPROF S/C OGB-L  
146, Boulevard de la Pétrusse  
L-2330 Luxembourg  
Telef. 0035.2.496005202  
SPE.sindicato@gmail.com

#### Sede Social:

Rua Fialho de Almeida, 3  
1070-128 Lisboa  
Telef: 213 819 190  
Fax: 213 819 198  
fenprof@fenprof.pt

#### Centros de Formação dos Sindicatos

#### Centro de Formação do SPN

R. D. Manuel II, 51 - C 3.º Sala 3.1  
4050-345 Porto  
Telef: 226 070 562/63/84  
Fax: 226 070 595  
centroformacao@spn.pt

#### Centro Formação do SPRC

R. Lourenço Almeida de Azevedo, 21  
3000-250 Coimbra  
Telef.: 239 851 669  
Fax: 239 851 669  
sprc@sprc.pt

#### Centro Formação Lisboa e Vale do Tejo

Rua Fialho de Almeida, n.º 3  
1070-128 Lisboa  
Telef: 213 819 121  
Fax: 213 819 196  
spgliil@spgl.pt

#### Centro Formação do Sul

Rua D. Manuel I, n.º 3 - 1.º  
7800-306 Beja  
Telef: 284 320 484  
Fax: 284 322 206

#### Centro de Formação do SPRA - PROFE

Canada Nova, 21 - Sta Luzia  
9700-130 Angra do Heroísmo  
Telef: 295 215 471  
Fax: 295 212 607  
spraterceira@spra.pt



## **FICHA TÉCNICA**

### **Coordenação e Organização de Textos**

Secretariado Nacional da FENPROF

### **Projeto Gráfico**

Tiago Madeira/SPRC – DIC

### **Fotografia**

Arquivo FENPROF

### **Edição**

Federação Nacional dos Professores – FENPROF (2020)

### **Edição online**

[www.fenprof.pt](http://www.fenprof.pt)